

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO
DE CASTRO DAIRE

AJUSTE DIRETO N.º 004/2020 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem objeto principal a Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Castro Daire.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição dos serviços

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.3. O presente Caderno de Encargos;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo código.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1 – No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas 2.1) a 2.2) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí Indicados.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas 2.1) a 2.2) do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 – As dúvidas que o prestador do serviço tenha na Interpretação dos documentos por que se rege este procedimento devem ser submetidas ao Município de Castro Daire, antes do início da prestação do serviço, a que respeitam.

2 – No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da prestação do serviço, deve este submetê-las imediatamente ao Município de Castro Daire, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da prestação do serviço.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador do serviço responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a alteração do serviço em que o erro se tenha refletido.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**Secção I****OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO****Cláusula 5.^a****Obrigações principais do prestador de serviços**

O prestador de serviços deverá:

Fase	Objetivos	Resultados
Planeamento e Mobilização	Mobilizar os Vários intervenientes e definir o Cronograma do Projeto;	
Revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Atualização da Tabela de Taxas	Elaborar/rever o Regulamento Geral de Taxas e Licenças; Elaborar/rever a tabela de taxas	Regulamento geral de Taxas e Licenças e Tabela de Taxas Ajustadas e atualizadas
Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas	Fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º da lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro (TAXAS)	Tabela de taxas atualizada e Relatório de Fundamentação Económica e Financeira

Cláusula 6.^a**Conformidade e garantia técnica**

1- O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações no que se refere aos elementos entregues ao Município de Castro Daire em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2- O prestador de serviços está obrigado a entregar todos os bens e a realizar todos os serviços necessários objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

3- Dos bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

4- É aplicável, com as necessárias adaptações, ao contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castro Daire, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Prazos de execução

Cláusula 9.^o

Prazo de execução

O prazo de execução do contrato é de **2 meses**.

Secção IV

Condições de execução dos bens e prestação do serviço

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do contrato, devem ser pagas após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas em regra de 30 dias ou no prazo de 60 dias, após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Castro Daire, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Capítulo III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PUBLICO

Cláusula 11.^a

Preço e condições de pagamento

1- Pela prestação dos serviços e fornecimentos de bens e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o contraente público pagar ao prestador de serviços a quantia total referente a sua proposta, o qual não pode exceder os **8.000,00 euros (Oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador e/ou fornecedor ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2- Os pagamentos a efetuar pela entidade contratante estão definidos na cláusula 10.^a

3- O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Representação do prestador de serviços

- 1- Durante a execução do Contrato, o prestador de serviços é representado por um elemento a designar e a comunicar ao contraente público, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2- As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução são dirigidos diretamente representante mencionado no ponto anterior.
- 3- Este representante acompanha assiduamente os serviços no local objeto do contrato e está presente no local sempre que a entidade pública contratante o convocar.

Cláusula 14.^a

Representação do contraente público

- 1- Durante a prestação do serviço e/ou fornecimento de bens a entidade pública contratante é representada por um elemento que deve designar, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2- Este representante tem poderes de representação da entidade pública contratante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador e/ou fornecedor nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato pela entidade pública contratante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 448.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pelo prestador de serviços

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador e/ou fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 449.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Castro Daire, 22 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Paulo Martins de Almeida